

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de

1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.078, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bragança Paulista, área ali situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bragança Paulista, área de sua propriedade, ali situada, destinada a obras de urbanização, caracterizada na Planta n.º 4.802, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "0" (zero), localizado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Da Carolina e Barão de Juqueri; daí segue pelo alinhamento desta última, na extensão de 39m (trinta e nove metros), atingindo o ponto "1", localizado defronte à Praça Chico Major; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 34m (trinta e quatro metros), atingindo o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 14m (quatorze metros) atingindo o ponto "3", localizado junto à margem esquerda do Rio Lavapés, confrontando, do ponto "1" ao ponto "3", com propriedade da Companhia Bragantina de Importação e Comércio; daí, desce pela margem esquerda, do referido rio, confrontando com propriedades de José Franzino Dinis e outros, na extensão de 480m (quatrocentos e oitenta metros), atingindo o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com propriedades de Gino Sargi Sartori e outros, na extensão de 117m (cento e dezessete metros), atingindo o ponto "5", localizado no alinhamento da Travessa Tamoio; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta na extensão de 33m (trinta e três metros), atingindo o ponto "6", localizado junto à ponte sobre o rio Lavapés; daí, deflete à direita e segue parte pela margem esquerda do Rio Lavapés e parte confrontando com propriedade de Regolo A. Chechitini, na extensão de 122m (cento e vinte e dois metros), atingindo o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e, confrontando ainda com propriedade de Regolo A. Chechitini, segue em linha reta na extensão de 21m (vinte e um metros), atingindo o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 152m (cento e cinquenta e dois metros), atingindo o ponto "9"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 12m (doze metros), atingindo o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 20m (vinte metros), atingindo o ponto "11"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 18m (dezoito metros), atingindo o ponto "12", localizado no alinhamento da Rua Dr. Freitas, confrontando do ponto "8" ao ponto "12", com propriedade de Otelo Pinorio e outros; do ponto "12", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Freitas, na extensão de 84m (oitenta e quatro metros), atingindo o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 40m (quarenta metros), atingindo o ponto "14"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 38m (trinta e oito metros), atingindo o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 54m (cinquenta e quatro metros), atingindo o ponto "16", localizado no alinhamento da Rua Da Carolina, confrontando, do ponto "13" ao ponto "16", com próprio estadual ocupado pelo Posto de Saúde; do ponto "16", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Da Carolina na extensão de 123m (cento e vinte e três metros), atingindo o ponto "17"; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 132m (cento e trinta e dois metros), atingindo o ponto "0" (zero) inicial, encerrando a área de 47.675m² (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2079, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Altera a redação de dispositivos das leis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação:
I — o artigo 1.º da Lei n.º 1.336, de 31 de maio de 1977:
«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Ana Petilo Maracini» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Juquiratiba, em Conchas;
II — o artigo 1.º da Lei n.º 1.341, de 3 de junho de 1977:
«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Jayme Pereira Vianna» a 1.a Escola Estadual (Isolada) do Bairro Piracanguaguá, em Taubaté;
III — o artigo 1.º da Lei n.º 1.345, de 3 de junho de 1977:
«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. José Vasques Ferrari» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Vila Nova, em Itapeva;
IV — o artigo 1.º da Lei n.º 1.346, de 3 de junho de 1977:
«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Aristides Gurjão» a Escola Estadual de 1.º Grau da Estação de Martin Francisco, em Mogi-Mirim;
V — o artigo 1.º da Lei n.º 1.348, de 3 de junho de 1977:
«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Clarina Amaral Gurgel» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Shangrilá, na Capital».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2080, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Pindamonhangaba, imóvel situado nesse município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pindamonhangaba, terreno situado nessa cidade, destinado à execução de plano urbanístico, caracterizado na Planta n.º ST — 3.007 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:
tem início no ponto A, situado no cruzamento das Ruas Martin Cabral e Campos Sales; segue do ponto A, no rumo NW 01º00', pelo alinhamento da Rua Campos Sales, na distância de 77 m (setenta e sete metros), até o ponto D, situado na confluência das Ruas Campos Sales e Rubião Júnior; do ponto D, deflete à direita e segue no rumo NE 88º00', no alinhamento da Rua Rubião Júnior, na distância de 51,30 m (cinquenta e um metros e trinta centímetros), até o ponto E; segue deste ponto, com um caminhamento de 80,20 m (oitenta metros e vinte centímetros) no rumo SW 00º30', até o ponto H; deste ponto, deflete à direita e segue no rumo SW 88º30', na distância de 49,60 m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto A inicial, encerrando a área de 3.962,64 m² (três mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.081, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública o "Desafio Jovem de Santos", com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Desafio Jovem de Santos", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de

1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.082, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Dá a denominação de "Prof. Anézio Cabral" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova América, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Anézio Cabral", a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova América, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de

1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.083, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Dá a denominação de "Prof. Luiz Ribeiro de Mattos", à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paulistano, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Luiz Ribeiro de Mattos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paulistano, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de

1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.084, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Dá a denominação de «Prof.ª Neusa Teodoro de Azevedo» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Vila Zezé, em Jacareí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Neusa Teodoro de Azevedo» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Vila Zezé, em Jacareí, criada pelo Decreto n.º 13.529, de 15 de maio de 1979.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.085, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública o Núcleo de Capacitação do Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul — Barcelona «NUCAME», com sede em São Caetano do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo de Capacitação do Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul — Barcelona «NUCAME», com sede em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.086, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Retifica a Lei n.º 4.774, de 12 de agosto de 1958, que declarou a utilidade pública do Instituto de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para «Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares — IPH», a denominação da entidade de que trata a Lei n.º 4.774, de 12 de agosto de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de agosto de 1958.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.087, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública o «Lar dos Velhos São Camilo de Leles», com sede em Buritama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Lar dos Velhos São Camilo de Leles», com sede em Buritama.